

DECRETO Nº 22.486, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a execução orçamentária do Poder Executivo para o exercício econômico-financeiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica Municipal, com fundamento nas normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), na Lei Complementar nº 881 de 20 de abril de 2020 – Lei de Responsabilidade Fiscal Municipal, na Lei nº 13.700, de 3 de novembro de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2024 e na Lei nº 13.775, de 21 de dezembro de 2023-Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2024,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAS

Art. 1º A execução da despesa orçamentária no exercício de 2024, aprovada pela Lei nº 13.775, de 21 de dezembro de 2023, obedecerá às normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes definições, para fins deste Decreto:

I – Unidade Orçamentária: agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão orçamentário, que tem dotações consignadas de forma individualizada no Orçamento Anual da Prefeitura de Porto Alegre, cujo titular é responsável pela unidade;

II – Cota Orçamentária: corresponde ao valor que cada unidade orçamentária terá disponível por grupo financeiro, para efetuar o Prévio Empenho ou a Nota de Empenho e a respectiva Programação de liquidação da Despesa, conforme dispõe este Decreto;

III – Pré-empenho: É o documento contábil que registra o crédito orçamentário comprometido com antecedência, visando atender objetivo específico nos casos em que a despesa a ser realizada, por suas peculiaridades, cumpre etapas com intervalos de tempo desde a decisão até a efetiva emissão de nota de empenho, como em solicitações de processos licitatórios, aditivos contratuais, e demais despesas que ultrapassem o período estabelecido para a liberação da cota orçamentária;

IV – Nota de Empenho: O empenho da despesa é o primeiro passo da despesa

pública, e garante que exista o crédito necessário para a liquidação de um compromisso assumido, contrato assinado, licitação homologada, entre outros, sendo que para ser possível emitir empenho é necessário que haja crédito disponível, programação financeira definida e que para aquela unidade gestora não exista bloqueio de empenho.

Art. 3º Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão elaborar e submeter à análise da Coordenação de Execução Orçamentária do Tesouro Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda (CEO/TM/SMF) o planejamento dos recursos orçamentários, limitados ao disposto na Lei Orçamentária Anual (LOA), o qual abrangerá as dotações de Outras Despesas Correntes (ODC), exceto publicidade, processamento de dados e com característica de pessoal, e Investimentos, e que será a base de valores que serão lançados nos Grupos de Programação Financeira (GPF) do Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF).

§ 1º Deverão ser especificados na planilha de planejamento os contratos e/ou despesas previstas em cada dotação.

§ 2º O órgão deverá inserir a previsão de execução (empenho) de janeiro a dezembro, mês a mês, para cada fonte de recursos, de acordo com a real necessidade, podendo haver valores distintos em cada mês.

§ 3º O recurso previsto na LOA 2024, que não tiver necessidade de indicação de programação na planilha, permanecerá na situação “a programar” e ficará disponível para posterior análise e liberação por meio da Unidade Gestora do Orçamento (CEO/TM/SMF), a fim de realizar pré-programação às licitações de novas despesas e/ou manutenção das despesas vigentes através de novas licitações, bem como ampliar a cota programada da Unidade Gestora (UG), mediante solicitação de remanejamento de recursos e comprovada necessidade de complementação.

§ 4º As Emendas Impositivas possuem Grupo de Programação Financeiro específico no SIGEF e seus valores não estão contemplados no planejamento deste artigo.

§ 5º O total geral do desembolso de janeiro a dezembro de 2024 deverá ser igual ou inferior ao valor orçado por Fonte de Recursos;

§ 6º Eventuais despesas não contempladas na LOA 2024, deverão ser tratadas ao longo da execução orçamentária 2024, por meio do processo SEI específico da despesa a ser contratada.

§ 7º A Secretaria Executiva do Comitê de Gestão Orçamentária e Financeira (SECEX/CGOF) é a responsável pela criação de SEI específico a cada órgão com o modelo padrão para o preenchimento do planejamento anual.

§ 8º Para o exercício de 2025, o SEI referido no § 7º deste artigo será encaminhado até o dia 6 de dezembro de 2024, com prazo de retorno até 18 de dezembro de 2024.

Art. 4º Ao final de cada bimestre será realizada, pela SMF, a avaliação da realização da receita, com vistas ao cumprimento do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e serão adotadas as medidas cabíveis para o atingimento das metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Parágrafo único. A SMF poderá contingenciar os créditos orçamentários mediante a identificação de situações de insuficiências orçamentárias e/ou financeiras para atingir as metas fiscais fixadas na LOA.

CAPÍTULO II PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Seção I Da Programação Financeira

Art. 5º A programação financeira disciplinará a execução orçamentária, adequando a utilização das dotações orçamentárias, tendo como base o provável fluxo de ingressos de recursos e os limites de empenhos estabelecidos no Decreto nº 22.437, de 19 de janeiro de 2024, que institui a programação financeira.

§ 1º A execução da despesa da Administração Direta e Indireta, inclusive dos fundos especiais será limitada pelos valores das cotas orçamentárias, cujo valor inicial está indicado no Decreto nº 22.437, de 2024.

§ 2º O valor da cota orçamentária será definido pela SMF e não poderá ser superior ao valor, por fonte de recurso, da previsão atualizada de receita para o exercício, acrescida do *superavit* financeiro do ano anterior, apurado pela SMF.

§ 3º As cotas orçamentárias destinadas a despesa de custeio e investimentos para fins de emissão de nota de empenho para o exercício financeiro de 2024, serão liberadas nos meses de janeiro, para empenho das despesas referente ao primeiro quadrimestre, no primeiro decêndio de maio para empenhos das despesas referente ao segundo quadrimestre e no primeiro decêndio de setembro para empenhos das despesas referente ao terceiro quadrimestre, mediante envio da planilha de programação financeira pelo órgão de origem à CEO/TM/SMF através do sistema SEI até o prazo mencionado no § 8º do art. 3º deste Decreto.

§ 4º As cotas orçamentárias destinadas à despesa de pessoal e dívida, serão liberadas em janeiro, para o exercício financeiro de 2024.

§ 5º Na hipótese de insuficiência de saldo para a realização de empenhos, a UG poderá solicitar o remanejamento de recursos de suas cotas orçamentárias por meio de Notas Orçamentária (acréscimo e redução), plenamente justificadas, que, após liberadas, serão avaliadas pela CEO/TM/SMF.

§ 6º É vedada a indicação de dotações de pessoal e com características de pessoal, publicidade e processamento de dados como fonte de recursos para o remanejamento.

§ 7º A consolidação, validação e encerramento da Contabilidade Geral será realizada pela Contadoria-Geral do Município (CTGM), até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente.

§ 8º Os valores financeiros referentes às fontes relacionadas a convênios firmados com os Governos Federal, Estadual e de financiamentos serão programados ou reprogramados na medida em que os recursos forem creditados nas respectivas contas bancárias, devendo o órgão, ao solicitar a programação financeira, evidenciar o recebimento do recurso.

Art. 6º Para cumprir o disposto no *caput* do art. 4º deste Decreto, os titulares dos órgãos e unidades orçamentárias deverão levantar o montante real dos compromissos vigentes e das despesas não discricionárias e referenciá-las às cotas orçamentário-financeiras estabelecidas para o ano.

Art. 7º Os órgãos deverão apresentar a programação orçamentária total dos eventos (festas, premiações, oficinas, feiras, festivais, dentre outros de mesma natureza), com antecedência de 15 (quinze) dias úteis à liberação da cota quadrimestral, na qual o(s) evento(s) ocorrer(em), por intermédio de quadro demonstrativo, a ser enviado ao correio eletrônico do analista orçamentário da CEO/TM/SMF, informando se a despesa foi incluída no planejamento previsto no art. 3º deste Decreto.

Art. 8º As liberações de recursos para as despesas relativas a viagens, com ônus para o Município, ficam condicionadas à prévia autorização do Gabinete do Prefeito (GP) e existência de dotação orçamentária programada suficiente para seu empenho prévio, observados os dispositivos legais vigentes sobre a matéria.

Art. 9º O empenho de obras, instalações e serviços de engenharia, provenientes de recursos de operações de crédito, deverá ser elaborado conforme expectativa de execução no quadrimestre.

Parágrafo único. A programação financeira do quadrimestre seguinte somente será lançada mediante liquidação de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do valor total disponibilizado o quadrimestre anterior.

Seção II

Execução Orçamentária

Art. 10. Deverão ser aplicados em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS) e na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) os valores mínimos previstos no art. 198, § 2º, inc. III, da Constituição Federal de 1988, não devendo esses percentuais mínimos ser objeto de limitação de empenho e movimentação financeira.

Art. 11. Nenhuma despesa será realizada sem que haja dotação orçamentária prevista para sua finalidade na LOA 2024 e sem programação financeira disponível no SIGEF.

Art. 12. Para o processo de contratação deverá ser realizado pré-empenho até o limite do exercício financeiro, sendo necessário emitir declaração do ordenador de despesa, formalmente designado por Portaria, nos casos em a despesa ultrapassar o exercício financeiro vigente, mediante formulário SEI específico, denominado “Declaração do Ordenador de Despesa para Exerc. Futuros”.

Art. 13. Os Titulares dos Órgãos e das Unidades Orçamentárias são responsáveis pelo estrito cumprimento do disposto nos arts. 11 e 12 deste Decreto e pela observância da prioridade quanto às despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração, bem como pelo cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Art. 14. As Unidades Orçamentárias encaminharão pedido de repasse com 4 (quatro) dias úteis de antecedência, no mínimo, ao vencimento da despesa liquidada, solicitando autorização do repasse, que possibilitará o preparo do pagamento, confecção e liberação da ordem bancária pela SMF, excluindo-se deste prazo as despesas com:

I – folha de pagamento;

II – dívida; e

III – parcelamentos.

§ 1º Para as fontes de recursos não controladas pelo TM não há repasse financeiro, as Unidades Gestoras encaminharão o processo de pagamento logo após a liquidação, para elaboração do preparo de pagamento e etapas subsequentes, respeitado, no mínimo, o prazo do *caput* deste artigo.

§ 2º A solicitação de repasses ao TM será efetuada por meio do SIGEF, enquanto que a responsabilidade pela solicitação, aplicação e destinação dos recursos será de competência da Unidade Gestora solicitante, competindo ao TM apenas a operacionalização do repasse para o domicílio bancário indicado na solicitação.

§ 3º A autorização dos repasses solicitados pelas Unidades Gestoras será realizada pela SMF, uma única vez durante o dia, ficando as mesmas responsáveis pelo fluxo das solicitações na forma estabelecida.

§ 4º O encaminhamento do processo SEI às equipes da Divisão de Preparo de Pagamento, para a realização do preparo de pagamento no SIGEF, deverá ocorrer somente após o recurso financeiro estar disponível na fonte e UG respectiva, mediante formulário específico do SEI “Solicitação de Preparo de Pagamento”, no qual será obrigatória a assinatura do Ordenador de Despesa, autorizando expressamente o pagamento.

§ 5º A SMF, por interveniência do TM, fará a liberação da transmissão dos arquivos de ordens bancárias às instituições financeiras credenciadas.

§ 6º A confecção e autorização das ordens bancárias dos órgãos da Administração Indireta e Fundos com financeiro próprio serão efetuados pelo próprio órgão, assim como o preparo de pagamento da Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC).

Art. 15. As despesas destinadas ao pagamento de Pessoal e Encargos Sociais ficarão limitadas ao montante a ser definido pela SMF, e os acréscimos que venham a impactar esses limites deverão ser previamente informados pelos Titulares dos Órgãos e Entidades, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal acerca dos limites da Despesa com Pessoal.

CAPÍTULO III EMENDAS IMPOSITIVAS

Art. 16. Os recursos destinados às emendas impositivas ficarão alocados em Grupo de Programação Financeira específico, a fim de promover a garantia dos recursos orçados, até que haja parecer de viabilidade do órgão e emissão de comunicação circular conjunta da Secretaria Municipal de Planejamento e Assuntos Estratégicos (SMPAE) e da Secretaria Municipal de Governança Local e Coordenação Política (Smgov) para posterior programação orçamentária, a ser realizada pela CEO/SMF, a fim de permitir o empenho, liquidação e pagamento.

Art. 17. A execução orçamentária das emendas impositivas aprovadas na LOA deverá observar rigorosamente os prazos e trâmites definidos no art. 116-A da Lei Orgânica Municipal de Porto Alegre (LOMPA), bem como na Lei nº 13.700, de 3 de novembro de 2023 (LDO 2024).

§ 1º As emendas aprovadas na LOA 2024 serão submetidas à avaliação de viabilidade técnica dos órgãos executores em até 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, sob a coordenação da SMPAE.

§ 2º A SMPAE realizará a consolidação dos procedimentos estabelecidos no art. 34 da LDO 2024 e, conjuntamente com a Smgov, emitirá comunicação circular aos órgãos envolvidos no processo de execução orçamentária contendo a relação das emendas com confirmação de viabilidade.

§ 3º Cumpridas as etapas previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, o órgão executor deverá solicitar à CEO/SMF o lançamento dos valores correspondentes às emendas com confirmação de viabilidade no Grupo de Programação Financeira 018 - Emenda Parlamentar Municipal do SIGEF, em cada órgão/UG listado, informando o mês em que a despesa será realizada, permitindo assim, a emissão de Pré-Empenho/Empenho pelas respectivas UGs.

§ 4º Os órgãos executores deverão realizar as ações preparatórias e elaborar o pré-empenho/empenho individual de cada emenda impositiva indicando o seu número/ano no campo específico do sistema SIGEF.

§ 5º Cumpridas as exigências dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º deste artigo, os empenhos estarão aptos a serem aprovados diretamente pelo ordenador responsável.

§ 6º A classificação indevida de projeto/atividade, categoria econômica, grupo de natureza ou modalidade de aplicação não constitui impedimento, desde que atendidos os demais requisitos de ordem técnica e a solicitação de adequação da dotação orçamentária de emendas viáveis deverá ser encaminhada à Diretoria de Planejamento Orçamentário da SMPAE (DPO/SMPAE) impreterivelmente até o dia 31 de julho de 2024.

Art. 18. As despesas referentes a emendas parlamentares individuais empenhadas no exercício de 2024 deverão ser liquidadas até 30 de junho do exercício subsequente, desde que atendidos os demais requisitos legais.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade do órgão executor a verificação da existência de restos a pagar não processados ou processados, cuja liquidação e/ou pagamento não tenha sido realizado no respectivo exercício.

CAPÍTULO IV CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 19. As alterações de dotação orçamentária obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei nº 13.700, de 2023, e na Lei nº 13.775, de 2023 (LOA 2024), na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e demais normas legais incidentes, e, ainda, ao que determina este Decreto.

§ 1º Os créditos adicionais de natureza suplementar e especial que vierem a ser solicitados no exercício de 2024, somente serão abertos com a conclusão do remanejamento da disponibilidade financeira nos mesmos valores e terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes observando a efetiva conclusão das ações em andamento.

§ 2º Fica o Executivo Municipal, de acordo com o disposto na Constituição Federal, art. 165, § 8º, nos arts. 7º, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e alterações posteriores, e no art. 11 da Lei nº 13.700, de 2023 – LDO de 2024 –, autorizado a abrir na LOA de 2024, créditos suplementares de no máximo 10% (dez por cento) do total da despesa autorizada.

§ 3º Independente do limite estabelecido no § 2º art. 17 deste Decreto, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, durante o exercício de 2024, créditos suplementares destinados a:

I – atender a reajustes e demais despesas de pessoal e encargos sociais, incluindo o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) de acordo com a legislação vigente;

II – utilizar a Reserva de Contingência como fonte de recursos;

III – atender a despesas relativas a receitas provenientes de operações de crédito, convênios e outras receitas vinculadas, bem como a seus rendimentos financeiros que excedam a previsão orçamentária correspondente;

IV – realocar dotações que correspondam a um mesmo programa, a um mesmo grupo de despesa e a uma mesma modalidade de aplicação;

V – atender a despesas com serviços da dívida, sentenças judiciais, precatórios e requisições de pequeno valor; e

VI – atender a despesas e ajustes decorrentes do remanejamento de emendas parlamentares individuais.

Art. 20. As solicitações de alterações orçamentárias serão efetuadas por meio de Nota Orçamentária no SIGEF, contendo a data de referência, número do processo SEI, justificativa da alteração e de que as dotações indicadas como fonte para redução não acarretarão prejuízo a ações em execução, bem como as dotações que sofrerão acréscimo e redução.

§ 1º Após liberadas no SIGEF, as notas orçamentárias serão analisadas pela CEO/TM/SMF, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas.

§ 2º A solicitação de alteração orçamentária em desacordo com as normas estabelecidas neste Decreto, seja por ausência de fundamento, seja por ausência de documentos essenciais para análise do pedido, será devolvida ao Órgão de origem.

§ 3º A solicitação de crédito adicional por excesso de arrecadação ou por *superávit* financeiro deverá conter os demonstrativos que comprovem a disponibilidade financeira.

§ 4º As solicitações de crédito para o qual não haja a possibilidade de remanejamento de recursos do próprio órgão, serão analisadas em tempo superior aos fixados no § 1º deste artigo, ficando seu deferimento condicionado à exposição de motivos e à disponibilidade orçamentária.

§ 5º Observado o prazo de solicitação contido no § 1º deste artigo, será publicado, no mínimo, 1 (um) ato normativo (Decreto) por semana.

CAPÍTULO V DO CONTROLE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 21. O controle da execução orçamentária compreenderá:

I – a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II – a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos;

III – o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria (SMTC), a verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária seja de forma prévia, concomitante e subsequente, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Parágrafo único. Os processos serão analisados pela Controladoria-Geral do Município (CGM), da SMTC, conforme critérios de seleção a serem definidos com base em avaliação de riscos, com amparo em Instrução Normativa CGM e Manual Técnico de Classificação de Riscos vigentes.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As liberações de recursos financeiros pela SMF, para pagamento de despesas de emendas parlamentares individuais e de bancada recebidas de outros entes, serão solicitadas pelo Órgão/Unidade Orçamentária responsável, respeitadas as diretrizes contidas na Lei nº 13.700, de 2023, (LDO 2024) e no Decreto que estabelece a programação financeira.

Art. 24. As despesas correntes e de capital destinadas à Câmara Municipal serão liberadas até o dia 20 (vinte) de cada mês, de forma duodecimal, atendida a legislação pertinente.

Art. 25. A SMF fica autorizada a bloquear a execução orçamentária dos órgãos/entidades que não atenderem às disposições deste Decreto.

Art. 26. O CGOF e/ou sua SECEX poderão, no que couber, emitir resoluções, autorizações e instruções no decurso do exercício sobre assuntos inerentes à execução orçamentária.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 14 de fevereiro de 2024.

Sebastião Melo,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se. Publique-se.

Roberto Silva da Rocha,
Procurador-Geral do Município.